



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## LEI MUNICIPAL Nº 788, DE 05 DE MAIO DE 2022

**“Dispõe sobre jornada especial de trabalho a servidores estudantes, e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** É facultado ao servidor estudante, da administração pública municipal, ocupante exclusivamente de cargo de provimento efetivo, requerer a redução da jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais para seis horas diárias e trinta horas semanais, sem prejuízo de sua remuneração.

**Art. 2º** Ao servidor estudante que requerer a jornada especial de trabalho, deverá comprovar a matrícula atualizada com os horários de aula, em cursos presenciais e regulares da educação, e a incompatibilidade do horário de trabalho com o horário de estudante.

I – O servidor deverá apresentar requerimento ao departamento de recursos humanos juntamente com os documentos exigidos no caput.

II - Considera-se servidor estudante aquele que frequenta qualquer nível de educação escolar, bem como curso de pós graduação, mestrado ou doutorado, com duração igual ou superior a seis meses.

III - O servidor estudante, cuja jornada de trabalho não possa ser ajustada terá preferência na ocupação de posto de trabalho compatível com o horário de frequência a suas aulas.

**Art. 3º** Considera-se aproveitamento escolar a transição de ano ou a aprovação ou progressão em todas as disciplinas em que o servidor estudante esteja matriculado, a aprovação ou validação de todos os módulos ou unidades equivalentes de cada disciplina, definidos pela instituição de ensino.

§1º O servidor estudante deve comprovar perante a administração pública o aproveitamento de que trata o *caput*, no final de cada período letivo.

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

§ 2º É vedado, por dois anos, ao servidor estudante que não obtiver o aproveitamento previsto neste artigo beneficiar-se dos direitos previstos nesta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**

